



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
CASACIVIL/GO**

**TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO POR LOTE)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E
TERRESTRES, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO
E TRASLADOS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL.**

ABERTURA: 19/12/2013 às 09:00 horas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
E DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO Nº 201300013003443 de 17/09/2013**

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 143/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013, tipo Menor Preço (maior percentual de desconto por lote), destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, relativo ao Processo nº 201300013003443 de 17/09/2013. Fica retificado o edital em seu Anexo I – Termo de Referência, sendo excluído o Item 6.15.**

Uma vez que a retificação no edital afeta a formulação das propostas, fica alterada a data estabelecida para realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2013, sendo a nova data o dia **19/12/2013**, em sessão pública presencial a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF), **DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central,
CEP 74015-908 Goiânia – Goiás Fone/Fax: (062)3201-583

Leandro de Sousa Crispim
PREGOEIRO

O Pregão se realizará na sala da Gerência de Licitações e Contratos, localizado na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO Nº 201300013003443 de 17/09/2013

A Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 143/2013 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, em sessão pública, nos termos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, Decreto Estadual n.º 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CASA CIVIL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 É vedada a participação de empresa:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

2.5.1 Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/1993.

2.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

2.5.4 Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

2.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro, parágrafo 4º da referida Lei.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 O Pregão é presencial logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo VI)**, assinada por representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

3.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VI.

5 – DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1 A “Proposta de Preços” deverá:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo III, e demais orientações do Edital e seus anexos.

5.1.2 Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 Ter validade de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 Atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

5.1.5 Ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá apresentar **um único percentual de desconto** a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

5.3 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo IV, devendo o **percentual de desconto** oferecido, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.3.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a CASA CIVIL será a que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor do volume contratado conforme demanda, exceto a taxa de embarque.

5.3.2 O Valor Total estimado do contrato é de R\$ 482.514,20 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos) para um período de 12 (doze) meses.

5.3.3 Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%).

5.3.4 No percentual de desconto deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

5.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do Envelope 2 a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Documentação relacionada no Anexo VII visando demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. A documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

b) Para fins de qualificação técnica, comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRASLADOS E HOSPEDAGENS**.

O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

c) Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008.

d) DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

6.4 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Esse tratamento favorecido será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem, no certame, toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.4.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- c)** Apresentarem percentual de desconto igual a zero (0%);

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado **o valor do percentual de desconto apresentado**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **maior percentual de desconto (donde se infere o menor preço)**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **maior percentual de desconto**, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de três, já incluída a de **maior percentual de desconto**, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes (**aumento do percentual de desconto**), em relação à de **maior percentual de desconto**, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor de desconto.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.10.1 Para fins de lançamento no sistema comprasnet.go, as propostas e lances serão registrados em valores percentuais (desconto sobre o valor estimado).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último **percentual de desconto** por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do **maior percentual de desconto**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (**maior percentual de desconto**).

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço (**maior percentual de desconto**) e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.13 Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **maior percentual de desconto** vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, deverá o pregoeiro examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, obedecendo os critérios dos itens 7.7 e 7.8 acima.

7.14 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.14.1 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.2 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **maior percentual de desconto**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.15 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 7.466/2011, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) **inferiores ao percentual de desconto ofertado** pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.16 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (**maior percentual de desconto**) àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 7.15 (hipótese possível se não houver a fase de lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.17 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.15 e 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.18 O disposto nos itens 7.15 e 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.20 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.21 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.22 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.23 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 8 deste Edital.

7.24 Se a oferta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item 6.4, o Pregoeiro deverá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.7 e 7.8.

7.25 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.26 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores e o percentual de desconto obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

7.27 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **maior percentual de desconto**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no **maior percentual de desconto** (menor preço).

8.3 O resultado final será disponibilizado nos sites www.comprasnet.go.gov.br para conhecimento dos interessados.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, Motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. Transcorrido o prazo para contrarrazões, o Pregoeiro fará o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciação no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.7 A autoridade competente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.8 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

10.2 Caso haja manifestação recursal, após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação e homologará a licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Secretaria de Estado da Casa Civil, no seguinte endereço: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO ou por meio do Fax: (0XX62) 3201-5835.

12 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo III, a mesma deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Casa Civil.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CASA CIVIL/GO da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

12.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5 O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

12.7 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da CASA CIVIL/GO é nº 25.108.457/0001-45.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 77 a 82 da Lei Estadual 17.928/12 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

14.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

14.3 Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79, § 1º e § 2º da Lei Estadual 17.928/12.

14.4 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Casa Civil, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais, sendo garantido o direito à ampla defesa;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

d.1) 06 (seis) meses, nos casos de:

d.1.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

d.1.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

d.2) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

d.2.1) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

d.2.2) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

d.2.3) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

d.2.4) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d.2.5) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO.

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO V), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado

15.2 Quando a licitante vencedora não assinar o contrato, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

15.3 Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

15.5 Cabe à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

16.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na CASA CIVIL/GO.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.9 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.10 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 - DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/2006

ANEXO VII – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Goiânia, 11 de novembro de 2013.

Leandro de Sousa Crispim
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Rua 82, nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – Goiânia/GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Processo nº 201300013003443 de 17/09/2013.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2013**, objeto do Processo nº 201300013003443 de 17/09/2013, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em viagens para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil

1. Introdução:

- A Secretaria de Estado da Casa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagens para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Objeto:

- Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de viagens, com fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reservas em hotéis e traslados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Especificações Técnicas:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	Passagens aéreas interestaduais (nacionais).
02	Passagens terrestres para municípios do Estado de Goiás (nacionais).
03	Traslados.
04	Hospedagem completa com alimentação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

4. Custo estimado:

LOTE ÚNICO

Descrição do item	Valor unitário (R\$)	Tabela média estimada de descontos (%)	Valor com desconto
01	250.000,00	2,83	242.925,00
02	6.000,00	2,83	5.830,20
03	50.000,00	2,83	48.585,00
04	190.000,00	2,54	185.174,00
	496.000,00	TOTAL COM DESCONTOS	482.514,20

5. Justificativa da necessidade:

- O trabalho da Secretaria de Estado da Casa Civil inclui, em seu rol de atividades, deslocamentos para municípios do país e para demais localidades do Estado de Goiás. A celebração de um contrato para a prestação de serviços especializados de viagens se faz necessário para viabilizar as ações planejadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil e promover condições viáveis para a realização de suas atividades precípuas.

6. Obrigações da contratada:

6.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

execução deste contrato;

6.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.5. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

6.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

6.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e dos veículos de transporte terrestre, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

6.8. Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

6.9. Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

6.10. Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

6.11. Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

6.12. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

6.13. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o vôo quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

6.14. Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

7. Obrigações da contratante:

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. Critérios de julgamento:

- Menor preço.

9. Forma de entrega e critérios para recebimento do objeto:

- Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à realização da viagem com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10. Sanções:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Goiânia, de de 2013.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO Nº 201300013003443 de 17/09/2013**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: FAX:
Validade da Proposta:
Conta Corrente nº: Banco: Nº da Agência:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

LOTE ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1. Passagens aéreas interestaduais (nacionais)	R\$ 250.000,00
2. Passagens terrestres para municípios do Estado de Goiás (nacionais)	R\$ 6.000,00
3. Traslados	R\$ 50.000,00
4. Hospedagens com Alimentação	R\$ 190.000,00
DESCONTO	%
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$

NOTAS:

- 1) A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços;
- 2) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 3) O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo III, sob pena de desclassificação.

(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS e TERRESTRES, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a _____, nas mesmas cláusulas e condições que se seguem:

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e treze (2013), na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, presentes como representantes do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, o Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor Vilmar da Silva Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e a Procuradora – Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, Doutora Leila Maria Cunha Prudente, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.344 e portadora do CPF n.º 060.114.891-68, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por _____, **brasileiro(a), casado/solteiro, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliada na _____, celebram o presente contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de viagens, com fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reservas em hotéis e traslados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste contrato;

Parágrafo 2º - As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**.

Parágrafo 4º - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;

Parágrafo 5º - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo 6º - Os serviços solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar – CEP 74015-908, **Goiânia-GO**, ou então encaminhados **eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets, reservas em hotéis, etc)**;

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

Parágrafo 8º - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

Parágrafo 9º - Com relação às **PASSAGENS AÉREAS** a **CONTRATADA** deverá:

I - Fornecer bilhetes de passagens aéreas (*e-tickets*), nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

II - Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante) a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

III - Realizar a **marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação;

IV - Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

V - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

VI - Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

VII - Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 10º - Com relação às **HOSPEDAGENS/ALIMENTAÇÃO** a **CONTRATADA** deverá:

I - Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

II - A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.

III - Realizar a **reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo 11º - Com relação aos **TRASLADOS** a **CONTRATADA** deverá:

I - Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou “transfers”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo III – Termo de Referência e ainda:

- I - Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- II - Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
- III - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- VI - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);
- VII - Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- VIII - Informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- IX – Disponibilizar , em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- X - Informar e repassar integralmente à **CONTRATANTE** tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- XI - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- II - Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens **até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração**;
- III - Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- IV - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;
- V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1. Passagens aéreas interestaduais (nacionais)	R\$ 250.000,00
2. Passagens terrestres para municípios do Estado de Goiás (nacionais)	R\$ 6.000,00
3. Traslados	R\$ 50.000,00
4. Hospedagens com Alimentação	R\$ 190.000,00
DESCONTO	%
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DAOF Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, empenho nº _____ de ____/____/____ emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o desconto de ____% (**_____ por cento**) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 5º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela CASA CIVIL, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

deverá ser protocolizada pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** e atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá apresentar **Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável** pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira e ainda:

I - Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela **CONTRATANTE**, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à **CONTRATADA** pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

II - **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

III - A contratada deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 4º – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 6º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº Agência do Banco, em nome da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
- II. Advertência:**
- III. Multa:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista no instrumento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV- Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

Parágrafo 2º: As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com inciso III.

Parágrafo 3º: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º: Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE

Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Processo nº 201300003003443

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.